



Ofício SSG-GAB nº 8535/2015

Processo TC nº 72.004.729.14-06

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Acompanhamento – Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica – Processo Externo nº 1165/14.

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 246 a 247 e 250 a 252 e do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 23 de abril de 2015

Senhor Diretor-Presidente

PREFERENCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

I – OFICIE-SE à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, na pessoa de seu Presidente, com a finalidade de:

1 – tomar ciência do inteiro teor dos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, apontando as irregularidades remanescentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2014 e concluindo pela impossibilidade do prosseguimento do certame, que se encontra suspenso por este Tribunal de Contas; e

2 - no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre os pareceres elaborados pelos Órgãos Técnicos supra mencionados.

II – O ofício deverá ser acompanhado de cópias reprográficas das folhas 246, 247 e 250 a 252.”

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



Al. 02
2014.08.14.06

CLÁUDIO GOMES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.004.729/14-06

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para Fornecimento de Bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Fiscalização na modalidade de Acompanhamento, cujo objetivo é verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, com o objeto acima referenciado, no valor estimativo de R\$ 740.700,00 para 300 bicicletas.

O Relatório de Acompanhamento do Edital encontra-se encartado às fls. 180 a 190, em que se concluiu que o mesmo não reúne condições de prosseguimento pelos motivos expostos às fls. 189vº/190.

Por determinação de Vossa Excelência às fls. 192/193, foram expedidos os Ofícios OF.GAB.EES nº 029/2014 e SSG-GAB nº 18574/2014 (fls. 194/197) ao Diretor Presidente e ao Pregoeiro da CET, respectivamente, determinando a suspensão do certame e fixando prazo para a Origem se manifestar acerca das conclusões do Relatório de Acompanhamento de Edital.

Foram anexadas às fls. 212/217, documentação/informações encaminhadas pela CET, as quais foram analisadas às fls. 223/226, permanecendo os apontamentos dos itens 4.2 e 4.3 do Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 180 a 190).

Retornam os autos, para manifestação acerca da documentação encaminhada pela Origem às fls. 242/244, conforme determinação de fl. 245.

A seguir, analisamos as informações apresentadas relativas aos apontamentos da conclusão alcançada no Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 189 vº/190); itens 4.2 e 4.3.

4.2- Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registros de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados.

Manifestação da Origem:

A CET encaminha nova especificação das bicicletas formulada pela sua área técnica (fl. 243):

Bicicleta profissional; de 24 velocidades, cor branca ártico, envernizada com pintura eletrostática; com quadro em alumínio 6061 t9 com amortecedor com espiga de aço, descanso central em alumínio, paralamas em nylon; garfo com suspensão dianteira em aço carbono, caixa de direção a head set, mesa a head set com regulagem; guidão em alumínio, alavanca shimano ez fire, caixa de centro shimano selada, corrente shimano; com sistema v-brake em alumínio, dianteiro e traseiro, pé de vela shimano ponta quadrada; com dianteiro tz 31, traseiro tz30, raio em aço zincado, folha aero parede dupla, canote em alumínio; catraca shimano k7, cubo shimano k7 com espera, pedal em alumínio, manopla em gel, selim em gel; com pneu 1,95 kit luz vista light, 5 leds, brake light, sirene 6 sons, espelhos retrovisor e aro 26.

Comentários:

Na ocasião, os itens do Anexo I (Especificação Técnica – fls. 9/12 e 78) do Edital não estavam claros e nem devidamente definidos, conforme apontamentos as fls. 182vº/184.

Dessa forma, houve Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03. A área Técnica da CET (Gerência de Administração da Frota), após questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas, faz nova especificação da bicicleta, fl. 243.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



2003
2003

Relativamente à nova especificação técnica apresentada pela CET, observamos que faz menção a marca (shimano) nos itens: alavanca, caixa de centro selada, pé de vela, catraca e cubo.

O artigo 15, § 7º, inciso I, e o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/03 vedam a indicação de marca. Somente é permitida a indicação de marca nos casos onde é tecnicamente justificável (artigo 7º, § 5º da Lei 8.666/03). Além disso, permanece o apontamento de que a CET não justificou a contratação, nos termos do artigo 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 44.379/03.

Assim sendo, ratificamos o apontamento.

4.3- O Edital não estabeleceu a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao art. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03.

Manifestação da Origem:

A CET afirma ter solicitado a inclusão no Edital o seguinte subitem (fl. 243):

"Prazo de entrega: será solicitado no máximo a quantidade de 50 (cinquenta) bicicletas por mês".

Comentários:

Na ocasião, estava previsto na minuta do contrato, subitem 3.1 que os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante, efetuada através das "Ordens de Fornecimento" (fl. 89). No entanto, não foi estabelecida na referida minuta a previsão de aquisição mensal de bicicleta em atendimento ao artigo 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03.

A área Técnica da CET (Gerência de Administração da Frota), após questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas, menciona a quantidade máxima de 50 (cinquenta) bicicletas por mês, fl. 243.

Dessa forma, entendemos sanado o apontamento, desde que a previsão de consumo adotada seja incluída na minuta do Contrato, documento anexo do Edital em comento.

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação encaminhada pela Origem, reiteramos a conclusão de que o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014 **não reúne condições de prosseguimento**, em razão de permanecer o apontamento 4.2 da conclusão do Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 189vº/190).

Consideram-se atendidos os demais apontamentos, caso levadas a efeito as alterações proposta pela CET.

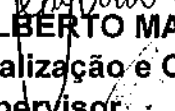
Por fim, lembramos que o Pregão Eletrônico nº 080/2014 encontra-se suspenso, conforme Aviso publicado no DOC de 06.12.2014 (fl. 222).

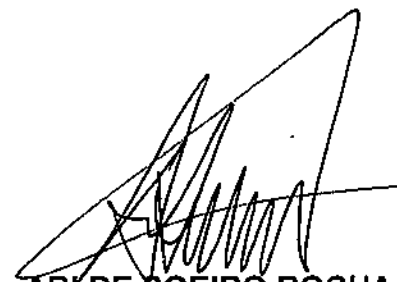
É o que submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 08.04.2015.


HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS
Agente de Fiscalização


De acordo.
Em, 09/04/15


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

47291406ED26MT004-14




Maria Helena
Assessoria Caminho Estratégico
GABINETE

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
No(s) 248 em 13 04 / 15 Ass. TANIA



de 04

Folha Nº	250
Proc. Nº	72.004.729/14-06
AURIANA RUIZ	

Assessor Técnico de Fiscalização

Processo TC nº : 72.004.729/14-06

Interessado(s) : CET – Companhia de Engenharia de Tráfego

Objeto : Edital
Fornecimento de bicicletas

Senhor Assessor Subchefe

Retornam os autos referentes ao Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa par o fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnica.

No parecer anterior, fls. 229/232, esta AJCE pelas razões ali expostas acompanhou AUD, quanto ao não prosseguimento do certame, por permanecerem os apontamentos constantes dos itens 4.2 e 4.3, bem como sugeriu que aguardasse as providencias informadas pela Origem no tocante os referidos itens, tendo em vista que o certame encontra-se suspenso.

Intimada para ciência e manifestação acerca das irregularidades remanescentes no instrumento convocatório em comente (fls. 234/235), a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET encaminhou os esclarecimentos consubstanciados às fls. 242/244.



de os
revisão

Em nova manifestação (fls. 246/247vº), a Especializada reiterou a conclusão de que *“o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014 não reúne condições de prosseguimento, em razão de permanecerem o apontamento 4.2 da conclusão do Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 189vº/190). Consideram-se atendidos os demais apontamentos caso levados a efeito as alterações proposta pela CET.”*

Após, vieram os autos a esta AJCE, para manifestação (fls. 248).

É o breve relatório.

Com relação ao item remanescente (4.3 – Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados), a Origem apresentou uma nova especificação da bicicleta (fls. 243), na qual AUD observou que:

“Relativamente à nova especificação técnica apresentada pela CET (fls. 243), faz menção a marca (shimano) nos itens: alavanca, caixa de centro selada, pé de vela, catraca e cubo.

O artigo 15, § 7º, inciso I e o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 vedam a indicação de marca. Somente é permitida a indicação de marca nos casos onde é tecnicamente justificável (artigo 7º, § 5º da Lei Federal 8.666/93).”



-Rel. Op.
2015

Folha Nº	252
Proc. Nº	472914-06

[Signature]
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A nosso ver, a indicação de marca na identificação do objeto da licitação inserindo-se no único dispositivo da Lei de Licitações que a autoriza, art. 7º, § 5º¹, e deverá amparar-se em motivos de ordem técnica. A justificativa deve fazer parte integrante do processo, pois o que não se admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio basilar da licitação, qual seja, a isonomia entre os interessados.

Por tal razão, acompanhamos a conclusão da Especializada.

Ante o exposto e com base nos relatórios técnicos precedentes, entendemos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, não reúne condições de prosseguimento.

É o que submetemos ao crivo de V.S.^a

São Paulo, 15 de abril de 2015.

[Signature]
Luciane de Carvalho França Nadalino
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439

LCFN/ar

¹ Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)
§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Ofício SSG-GAB nº 8535/2015

Ao Excelentíssimo Senhor

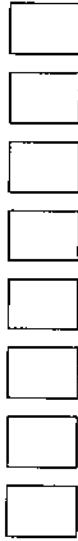
Jilmar Augustinho Tatto

Diretor-Presidente da

Companhia de Engenharia de Tráfego

R. Barão de Itapetininga, 18

República



RPC

Cód. - 045 (Versão 01)

PREFERENCIAL

PROTOCOLO GERAL

30 ABR 2015

CET

Alô

Papel para informação rubricado como folha N.º 8

Do Ofício TCM (TID 13.541.313)

N.º 8535/15

Data 30/04/15

Assinatura

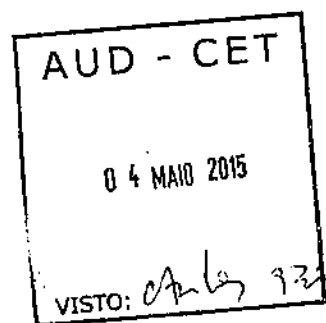
Arlete dos Anjos
Reg. CET 9499-4

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 30/04/15


LUCIANA BERARDI
Chefe de Gabinete



LAAB/CAV